



À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.


Assunto: Transferência direta da outorga. OT. Osasco/SP.

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, e a **EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.548.776/0001-16, vêm, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação abaixo relacionada, com vistas à transferência da concessão outorgada à primeira requerente para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

1

Brasília, DF, 11 de março de 2022.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

ANEXOS

- DOC. 2 - Requerimento-Formulário de Transferência Direta da Outorga, assinado pela cedente e cessionária;
- DOC. 3 - Prova de inscrição no CNPJ da cedente;
- DOC. 4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cedente;
- DOC. 5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cedente;
- DOC. 6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cedente;



DOC. 7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cedente;

DOC. 8 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, relativa à cedente;

DOC. 9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cedente;

DOC. 10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cedente;

DOC. 11 - Prova de inscrição no CNPJ da cessionária;

DOC. 12 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, referente à cessionária;

DOC. 13 - Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Valéria Rodrigues Linhares; e

DOC. 14 - Comprovação da condição brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Douglas dos Anjos;

DOC. 15 - Balanço patrimonial da entidade cessionária;

DOC. 16 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, referente à cessionária;

DOC. 17 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cessionária;

DOC. 18 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cessionária;

DOC. 19 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cessionária;

DOC. 20 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cessionária;

DOC. 21 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cessionária; e

DOC. 22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cessionária.



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CNPJ: 46.603.056/0001-31 **CEP da sede:** 01310-300

Endereço da sede: Avenida Paulista, 2.200, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP

E-mail de contato: euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br

Serviço executado: em frequência modulada
 Radiodifusão sonora em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: Osasco **UF:** SP

Eu, **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº **220.793.778-09**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

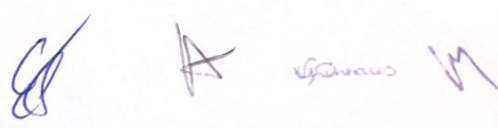
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 44.548.776/0001-16 **CEP da sede:** 03120-001

Endereço da sede: Rua Visconde de Inhomirim, 738, Mooca, São Paulo, SP

E-mail de contato: valerialinhares.77@gmail.com / euclidesbimbatti@uol.com.br

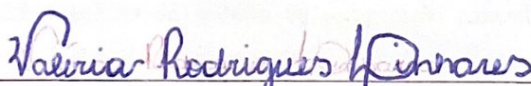



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão/permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

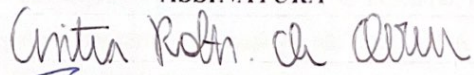
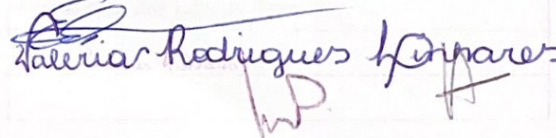
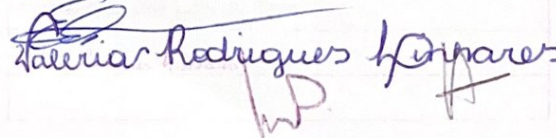
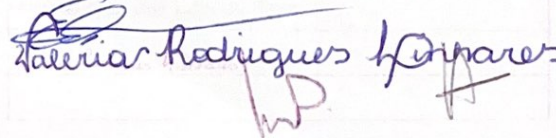
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	ASSINATURA
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	
EVALDO VASCONCELOS	
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	
DOUGLAS DOS ANJOS	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



ANEXO 1

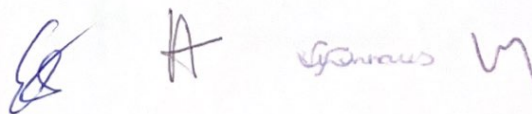
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.





**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social, ou passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4





ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	594.000,00
EVALDO VASCONCELOS	6.000	6.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	ADMINISTRADORA	220.793.778-09

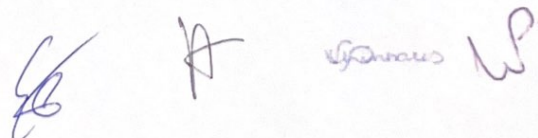
QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	20.400	20.400,00
DOUGLAS DOS ANJOS	19.600	19.600,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	ADMINISTRADORA	699.667.451-49
DOUGLAS DOS ANJOS	ADMINISTRADOR	177.822.848-80

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 3758-0385/ (11) 4328-6478	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **13:42:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:56:42 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **6E9A.672B.3B4D.207B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010149946-70
Data e hora da emissão 11/01/2022 23:35:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34937772 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/03/2022 21:11:37 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0229904 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/

Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 10/03/2022

Validade: 06/09/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Início atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 21:18:14 horas do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 44F8F9DE



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:23:32 do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31

Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP /
01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030700213467818039

Informação obtida em 10/03/2022 21:29:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfbreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão nº: 951811/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:37:26

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.548.776/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISC DE INHOMERIM	NÚMERO 738	COMPLEMENTO *****
CEP 03.120-001	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLAS@IMOVEISTP.COM.BR	TELEFONE (11) 9996-8042/ (11) 7714-7534	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021** às **14:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35238273023		10/12/2021	10/12/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.548.776/0001-16	RUA VISC DE INHOMERIM			738			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
MOOCA	SAO PAULO		SP	03120-001	R\$	40.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
DOUGLAS DOS ANJOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PACHECO GATO				268			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
JARDIM NOVE DE JULH	SAO PAULO		SP	03951-060	24350691		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
177.822.848-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR			19.600,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VALERIA RODRIGUES LINHARES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SHIS QL 12 CONJUNTO 4				S/N	CASA 7		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
SETOR DE HABITACOES	BRASILIA		DF	71630-245	1819167		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
699.667.451-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR			20.400,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35238273023
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/01/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 164556635, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 às 21:27:23.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DFT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polg. Direito



Valéria Rodrigues Linhares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Recomenda-se não plastificar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.819.167
NOME

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

FILIAÇÃO
RAIMUNDO EMILSON LINHARES
MARLENE RODRIGUES LINHARES
SANTA BRÁULIA
BRASÍLIA / DF

DATA DE EXPIRAÇÃO 24/06/2013

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980

C.NASC. Nº. 45796, FOLHA 396, LIVRO A-109, 3º OF. (12/11/1980)
TAGUATINGA - DF

ISS. PASSAP 699.667.451-49
30763142

CPF 30763142

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 02

Carlos César de Sá Pereira
Carimbo do Titular

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1302-4



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

original

<https://infoleg-autenticacao.sp.gov.br/>

CARTEIRA DE IDENTIDADE

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cde0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

27.350.691-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/MAR/95

NOME

DOUGLAS DOS ANJOS

FILIAÇÃO

LUIZ DOS ANJOS

E LINA BAPTISTA LEME DOS ANJOS

NATURALIDADE

S. CAETANO DO SUL - SP

DATA DE NASCIMENTO

12/SET/1976

DOC ORIGEM

SÃO CAETANO DO SUL SP

SÃO CAETANO DO SUL

~~CNVLV.75~~ /FLS.01 /N.004443

CPF

Delegado de Cartório
de Polícia - 1985-207-35

JONES WAGNER



Autenticado eletronicamente
<https://infoleg-autent...>

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Empresa: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Página: 1

CNPJ: 44.548.776/0001-16

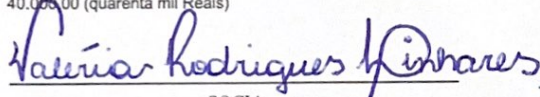
Período: 10/12/2021 a 31/12/2021

Balanco Patrimonial

ATIVO	
ATIVO	40.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.000,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	40.000,00
OUTROS CREDITOS	40.000,00
BANCOS CONTA VINCULADA	40.000,00
BANCOS CONTA VINCULADA	40.000,00
PASSIVO	
PASSIVO	40.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
Capital social	40.000,00

São Paulo, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais)



SOCIA
VALERIA RODRIGUES LINHARES
CPF: 699.667.451-49



CONTADOR
CLAUDIO VENANCIO DESIDERIO
TC CRC: 26630507

Claudio Venancio Desiderio
CRC: 1SP 266905
CPF: 29592181897
CONTADOR

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Rua Visconde de Inhomirim - São Paulo - SP - 03120-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4394706

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 44.548.776/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054221108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:17 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **8559.2593.C26F.9F99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010148391-94
Data e hora da emissão 11/01/2022 20:02:07
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.548.776

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34937777 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/03/2022 21:14:13 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0028933 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 44.548.776/

Contribuinte: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Liberação: 12/01/2022

Validade: 11/07/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.155.182-4- Inicio atv :10/12/2021 (R VISC DE INHOMERIM, 738 - CEP: 03120-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 00:14:58 horas do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: D57AAD91



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.548.776/0001-16

Razão Social: EXPLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA VISC DE INHOMERIM 738 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03120-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031021315814386560

Informação obtida em 10/03/2022 21:31:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://m01e9-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.548.776/0001-16

Certidão nº: 951238/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:30:27

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.548.776/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Mosaico



um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e/public/view/b/srd.php](https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0)

<https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Mosaico

Canais de Radiodifusão



riciele.mc@anatel.gov.br

Todos ▾

Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕
		46603056				(Todos) ▾		
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02031637533	P	Comercial	FM	230
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02030454168	P	Comercial	FM	230
Ver Estações ▾ ▶	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02022889355	P	Comercial	OM	205
Ver Estações ▾ ▶	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02008015386	P	Comercial	OM	205
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	50444909460	P	Comercial	FM	230





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
194	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Itapevi	FM	1		P
243	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	M	
243	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	N	
263	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	N	
263	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	N	
1370 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Itapevi	OM	3	N	
1370 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Itapevi	OM	3	K	
1520 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	N	
1520 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	N	
4975 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Osasco	OT	3	N	
4975 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Osasco	OT	3	H	

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **06/06/2023** Hora: **09:59:04**

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Empty search or filter input field

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





Menu Principal ▾

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB			
UF:	SP	Distrito:	
Município:	Osasco	Sub Distrito:	
Frequência:	4975 kHz	Local Especifico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade			
Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	
+ Dados do Plano Básico			
+ Dados da Outorga			
+ Documentos Emitidos			
+ Característica da Estação Instalada			
+ Dados do Licenciamento			
Tela Inicial		Imprimir	



69
1

PUBLICADO
 Nº
 DIÁRIO OFICIAL
 de 22/07/1977
 Página Nº 9404
 Encargado da Revisão

208/3
208/4

Decreto nº 80001 de 21 JUL 1977 de 19

Outorga concessão à Rádio Iguatemi Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 34.695/74 (Edital nº 59/75),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 21 JUL 1977 de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Ernesto Geisel
1977

EUCLIDES DOMINI DE OLIVEIRA



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF: SP	Município: Osasco		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Osasco	21/09/1987	21/09/1997

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 10:00:39

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDAS TROPICAIS - ANTENAS HORIZONTAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CCC
RADIO IGUATEMI LTDA	46603056/0001-31

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
OSASCO	OSASCO	SP

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
4.975	1,0	ILIMITADO	ZYG - 865

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO
AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO Nº 1329

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	23º30'51" S 46º35'39" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO
AV. DOM PEDRO I Nº 309 - 3º ANDAR

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
OSASCO	OSASCO	SP

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO
AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO Nº 1329

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP

TRANSMISSORES

PRINCIPAL			
24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 Cód. DENTEL
ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA	333	1,0	138/82

AUXILIAR			
28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 Cód. DENTEL
SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA	TRD1000A	1,0	198/85

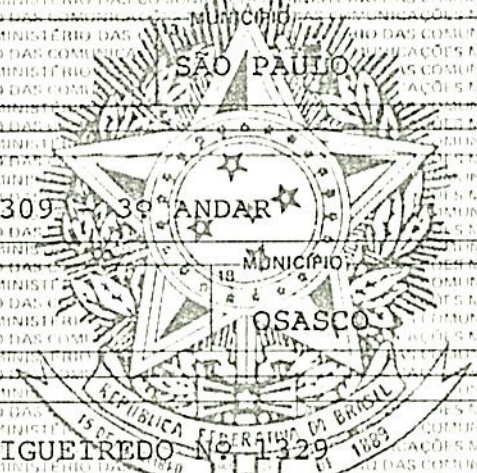
SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 L (m)	34 b (º)	35 K (m)	36 Kg (m)
TRO 1/2/0,2 DIPOLO TIPO GAIOLA	25,63	72	25,63	25,63

37 S (m)	38 Kh (m)	39 ψ (º)	40 GMAX (dB)	41 AZ. IRRAD.
	12,06			

42 SISTEMA DE TERRA
(nove) condutores paralelos entre si e aos dipolos do sistema irradiante espaçados de 6,03 mts um do outro, com comprimento de 84,4

43 DATA DE EMISSÃO	44 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	45 CARIMBO E ASSINATURA
13.08.92		JOSE CARLOS ST



ENTIDADE: **RÁDIO IGUATEMI LTDA**
 RAZÃO SOCIAL: **RÁDIO IGUATEMI LTDA**
 CCG: **46.603.056/0001-31**

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO: **00284**
 NÚMERO: *********
 IND. CHAMADA: **ZYG 865**
 CATEGORIA: **B-1**
 LOCAL: **LOCAL**
 SERVIÇO: **RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL**
 DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: **A MESMA ACIMA**
 CLASSIFICAÇÃO: **TRANSMISSORA**

ATO DE OUTORGA: **DECRETO**
 DESCRIÇÃO: **80.001**
 DATA DE ASSINATURA: **21.07.1977**
 DATA DE PUBLICAÇÃO: **22.07.1977**

ENDEREÇO: **- VIDE VERSO - (TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)**
 LOGRADOURO: **AVENIDA MAL JOÃO B.M. DE MORAES**
 NÚMERO: **395**
 COMPLEMENTO: *********

BAIRRO: *********
 LOCALIDADE: **OSASCO**
 MUNICÍPIO: **OSASCO**
 UF: **SP**
 IBGE: *********
 CEP: **06000**
 CX. POSTAL: *********
 TELEFONE: *********

ENDEREÇO DO ESTUDIO: **AVENIDA D. PEDRO I**
 LOGRADOURO: **AVENIDA D. PEDRO I**
 NÚMERO: **309**
 COMPLEMENTO: **3º ANDAR**

BAIRRO: *********
 LOCALIDADE: **OSASCO**
 MUNICÍPIO: **OSASCO**
 UF: **SP**
 IBGE: *********
 CEP: **06000**
 CX. POSTAL: *********
 TELEFONE: *********

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARGA FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
3295 KHZ	LOCAL	1,0	10	A3	ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
78/1169	BTA-1000-A	*****	SNE - S/A NACIONAL DE ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
PLANO DE TERRA - TRO 2/0,2	*****

COORD. GEGRÁFICAS

FABRICANTE	LATITUDE	LONGITUDE	POLARIZAÇÃO
*****	23 32 25 S	46 49 00	*****

GANHOS	SEPARAÇÃO TORÇOM DT	FASE CORR T 2-OM-OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV FM	AZIMUTE MAIOR IRRAD	INT CAMPO MÍN 1 KM-mV/m	INT CAMPO MÁX 1 KM-mV/m
****	***	****	18,21	*****	*****	*****	*****

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

QRCODE:

DATA: **1º de Janeiro de 1981**

ASSINATURA: **RUBENS BUSSACOS**

URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092e9aeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092e9aeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.603.056/0001-31									
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		220.793.778-09									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:07:49

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.824.208-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		SISTEMA SANTARONSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:08:52

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 20/05/2022 Hora: 11:09:38

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	EXCLUSIVE MUSIC RADIODISUSAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 20/05/2022 Hora: 11:10:31

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:12:02

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EXECUTIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:12:49

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:13:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:14:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:14:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:06 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CNPJ: **44.548.776/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:16:43 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/06/2023**

Hora: **14:55:20**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia		

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 06/06/2023

Hora: 14:56:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**Data: **06/06/2023**Hora: **14:57:41**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**Data: **06/06/2023**Hora: **14:57:56**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/06/2023**

Hora: **14:58:15**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 14:58:25

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





CNPJ: **44.548.776/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:58:52 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Nº FISTEL: 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

CNPJ/CPF: 46603056000131

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/1997

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					24/04/1997	144,33			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	0009	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	1999	26/07/1999	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	0025	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2013	07/10/2013	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	0034	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/12/2014	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	0037	Histórico do Lançamento		
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88			Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	0040	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	0042	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):

604,87



Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Histórico de Lançamentos**> | internet | teia | menu | ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

[Situação Cadastral por FISTEL](#) [Situação Cadastral por CNPJ/CPF](#)

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/09/1997 **CADIN:** Não

Incid. FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral

UF: SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Sequencial: 1

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Sequencial: 2

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Sequencial: 3

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 4

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 5

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 6

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!



+ Sequencial: 7

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 8

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 9

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 10

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial



Recurso Administrativo/Decisão Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 11

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 12

+ Sequencial: 13

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 14

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 15

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!**NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 16****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 17****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 18****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 19****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp><https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Cadin**NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 20****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 22****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 23****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 25****- Sequencial do Lançamento de Ofício:****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Administrativo/Decisão Judicial**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp><https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!**Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 26****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 27****- Sequencial do Lançamento de Ofício:****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 28****- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!****+ Sequencial: 29****- Sequencial do Lançamento de Ofício:****Dados da Compensação****NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp><https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 30

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 31

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 32

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 33

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!



a Restituição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 34

+ Sequencial: 35

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 36

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 37

+ Sequencial: 38

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Sequencial: 39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp>

<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 40

+ Sequencial: 41

+ Sequencial: 42

+ Sequencial: 43

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 44

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 45

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 46

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 47

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 48

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 49

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 50

- Sequencial do Lançamento de Ofício:
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 53

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 54

- Sequencial do Lançamento de Ofício:
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 55

+ Sequencial: 56

+ Sequencial: 57

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!



Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 58

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 59

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 60

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 61

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação



Insta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

a Compensação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 62

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8345/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

**INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.
PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\) \(grifo nosso\)](#)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga que foi conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, haja vista a previsão constante no art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 21 de setembro de 1997 (SUPER10943799), e o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, que trata da renovação da outorga em relação ao período de 2017-2027, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 11 de março de 2022, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 9555413).

8. E em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja eventualmente deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944089** e o código CRC **DC422935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 10944089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15528/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César
CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP
(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 07/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944168** e o código CRC **B35691B5**.

Anexos:

- Nota Técnica 8345 (10944089)

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 10944168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15530/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16)
Rua Visconde de Inhomirim, nº 738 - Mooca
CEP: 03.120 - 001 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: valerialinhares.77@gmail.com; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 07/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944180** e o código CRC **26944A1B**.

Anexos:

- Nota Técnica 8345 (10944089)

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 10944180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Data de Envio:

12/06/2023 16:45:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15528/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)

Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César

CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP

(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10944168.html
Nota_Tecnica_10944089.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Data de Envio:

12/06/2023 16:45:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

edio@ea.adv.br

cibele@ea.adv.br

adalzira@ea.adv.br

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15528/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)

Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César

CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP

(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10944168.html

Nota_Tecnica_10944089.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Data de Envio:

12/06/2023 16:47:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
valerialinhares.77@gmail.com
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 15530/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16)

Rua Visconde de Inhomirim, nº 738 - Mooca

CEP: 03.120 - 001 São Paulo/SP

(E-mail de contato informado: valerialinhares.77@gmail.com; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_10944180.html
Nota_Tecnica_10944089.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

Nome comercial:

Razão social:

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: PAULISTA N° 2200

Bairro/Distrito/Setor: BELA VISTA

UF: SP

Município: SÃO PAULO

Representante legal

CPF: 220.793.778-09

Representante legal: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

RG: 326482702

Órgão expedidor: SSP/SP

Comunicação oficial

Telefone: 11 - 30165999

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

E-mail adicional 1: edio@ea.adv.br

E-mail adicional 2: cibeles@ea.adv.br

E-mail adicional 3: adalzira@ea.adv.br

E-mail adicional 4: flavio@propagaconsultoria.com.br

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	03/12/2020 11:01
Telefone	Necessita Ratificação	03/12/2020 11:01
Telefone	Necessita Ratificação	20/12/2020 20:08
Telefone	Necessita Ratificação	09/06/2021 09:10
Telefone	Necessita Ratificação	09/06/2021 09:10

10 ▾ 1 / 1



Voltar



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:
 Situação:
 Serviços:
 Razão social:
 CNPJ:
 UF:

Pesquisar

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.006080/2022-08	
Entidade cedente: Rádio Comunicação Brasil LTDA	C.N.P.J. nº 46.603.056/0001-31
Entidade cessionária: Exclusive Music Radiodifusão LTDA	C.N.P.J. nº 44.548.776/0001-16
Executante do serviço de radiodifusão sonora: – OT --	Fistel nº: 02008024024
Localidade: Osasco	UF: SP
Situação da Outorga: Vencida – 1997 .	
Processo de renovação nº 01250.037321/2017-37	Período: 21/09/2017 a 21/09/2027)

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.</p> <p>a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>OK</p> <p>9555415</p>	<p>1 a 5</p>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

b) Licença de funcionamento	OK.	9900769 1 e 2
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK.	9900877 PÁG. 1 a 4.
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	9555417 PÁG-1 (ATIVA)
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK.	Federal: 9555418 <i>Validade:06-09-2022</i>
		OK.	Estadual: 9555419 Data da emissão : 11.01.2022 <i>Validade: 6 meses – contados da data de sua expedição.</i>
		OK.	Municipal: 9555421 <i>Validade: 06.09.2022</i>
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK.	9900877 PÁG - 12 - <i>Validade: 19.06.2022</i>
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK.	INSS: 9555418 <i>Validade:06.09.2022</i>
OK.		FGTS: 9555423 <i>Validade: :07/03/2022 a 05/04/2022</i>	

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK.	9555424 <i>Validade: 10.07.2022</i>
--	---	-----	--

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	<p>a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</p>	NÃO SE APLICA	
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK.	9555426
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK. (PENDENTE demonstrações contábeis do último exercício social)	9555430
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK.	9555431 Emissão: 12.01.2022
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK.	9555425 Ativa
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal	OK.	Federal; 9555432 <i>Validade: 11.07.2022</i>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK.	Estadual: 9555433 Data e hora da emissão: 11-01-22 <i>Validade:</i> 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição
	OK.	Municipal: 9555435 <i>Validade:</i> 11-07-2022
g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	<i>Validade:</i>
h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK.	INSS : 9555432 <i>Validade:</i> 10.07.2022
	OK.	FGTS : 9555437 <i>Validade:</i> 10.03.2022 a 08-04-2022
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK.	9555438 <i>Validade:</i> 10-07-2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S) +
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;	VALERIA RODRIGUES LINHARES CPF nº 699.667.451-49	OK.	9555427 PÁG .1.
	DOUGLAS DOS ANJOS CPF nº 177.822.848-80	OK.	9555428 PÁG . 1e 2.
	CPF nº	OK/PENDENTE	
	CPF nº	OK/PENDENTE	

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

v) carteira profissional;			
vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;			
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Nº FISTEL: 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

CNPJ/CPF: 46603056000131

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/1997

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005	Quitado	0,00



1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	Histórico do Lançamento	0006		
					24/04/1997	144,33		Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	Histórico do Lançamento	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	Histórico do Lançamento	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	Histórico do Lançamento	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	26/07/1999	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	Histórico do Lançamento	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00













Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1550	0	2013	07/10/2013	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

1889	0	2014	31/12/2014	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	Histórico do Lançamento	0037		
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88	Histórico do Lançamento		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	Histórico do Lançamento	0040	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0041	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	Histórico do Lançamento	0042	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
FRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	Histórico do Lançamento	0055	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	Histórico do Lançamento	0056	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	14/07/2023	R\$ 606,00	15/06/2023	606,00	606,00	Histórico do Lançamento	0063	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2023	19/12/2023	R\$ 972,00	09/11/2023	972,00	972,00	Histórico do Lançamento	0064	Quitado	0,00
Total devido em 28/11/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):											604,87

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

--- - Efeito Suspensivo Revogado

--- - Lançamento com Recurso Judicial

--- - Lançamento com Recurso Denegado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec.net.br/Consulta/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761](http://sigec.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **18:04:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **79C2.1D96.A231.53D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110939362-60
Data e hora da emissão 28/11/2023 18:06:14
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0867174 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/

Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 23/08/2023

Validade: 19/02/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Início atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:07:18 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 34014EEC



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:07:48 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.treg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Imprimir

Voltar

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31
Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404382925210500

Informação obtida em 28/11/2023 18:08:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão n°: 67859608/2023

Expedição: 28/11/2023, às 18:08:36

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35238273023		10/12/2021	10/12/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.548.776/0001-16	RUA VISC DE INHOMERIM			738			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
MOOCA	SAO PAULO		SP	03120-001	R\$	40.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
DOUGLAS DOS ANJOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PACHECO GATO				268			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
JARDIM NOVE DE JULH	SAO PAULO		SP	03951-060	24350691		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
177.822.848-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR			19.600,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VALERIA RODRIGUES LINHARES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SHIS QL 12 CONJUNTO 4				S/N	CASA 7		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
SETOR DE HABITACOES	BRASILIA		DF	71630-245	1819167		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
699.667.451-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR			20.400,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35238273023
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225737725, terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 18:09:36.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6837851

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ: 44.548.776/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071249205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.548.776/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISC DE INHOMERIM	NÚMERO 738	COMPLEMENTO *****
CEP 03.120-001	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLAS@IMOVEISTP.COM.BR	TELEFONE (11) 9996-8042/ (11) 7714-7534	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **18:10:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:10:58 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **90C9.3FE7.2862.8444**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110939420-73
Data e hora da emissão 28/11/2023 18:11:31
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0911610 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 44.548.776/

Contribuinte: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Liberação: 04/09/2023

Validade: 02/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.155.182-4- Início atv :10/12/2021 (R VISC DE INHOMERIM, 738 - CEP: 03120-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:12:01 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 685BA4C4



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CNPJ: **44.548.776/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:12:19 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.548.776/0001-16
Razão Social: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA VISC DE INHOMERIM 738 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03120-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112708450596387075

Informação obtida em 28/11/2023 18:12:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.548.776/0001-16

Certidão n°: 67860476/2023

Expedição: 28/11/2023, às 18:12:59

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.548.776/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **28/11/2023** Hora: **18:21:53**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **18:22:06**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **18:22:20**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **28/11/2023** **Hora:** **18:22:35**





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 28/11/2023

Hora: 18:22:51

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201248599		10/04/1975	10/04/1975				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA			2200			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO		SP	01310-300	R\$	600.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH				5200	6A.SL605BL.E		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO			SP	05693-000	326482702	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR					594.000,00	

SÓCIO							
NOME							
EVALDO VASCONCELOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA FLORA				483	APTO 74		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JAGUARIBE	OSASCO			SP	06053-040	137337121	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
032.824.208-03	SÓCIO					6.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
08/09/2020	358.678/20-1	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE:		



13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225739260, terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 18:26:21.



D
P



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21292/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 8345/2023/SEI-MCOM que concluiu pelo arquivamento provisório dos autos em razão da não conclusão do respectivo processo de renovação da outorga (SUPER10944089). Todavia, em 24 de novembro de 2023 foi publicada a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, por meio do qual renovou a outorga conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda, relativo ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027, motivo pelo qual o pedido formulado passa a ter condições de procedibilidade (SUPER 11234216).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é referente ao exercício 2021 e além disso não veio acompanhado das demonstrações contábeis.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243893** e o código CRC **F6D6B154**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35223/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César
CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP
(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21292/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243910** e o código CRC **6B324B08**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexos:

- Nota Técnica 21292 (11243893)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35224/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16)
Rua Visconde de Inhomirim, nº 738 - Mooca
CEP: 03.120 - 001 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: valerialinhares.77@gmail.com; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21292/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243913** e o código CRC **5970E180**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- Nota Técnica 21292 (11243893)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Data de Envio:

28/11/2023 18:47:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
gerencia@mundialcom.com.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006080/2022-08
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11243893.html
Oficio_11243910.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Data de Envio:

28/11/2023 18:48:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
valerialinhares.77@gmail.com
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006080/2022-08
INTERESSADA: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Nota_Tecnica_11243893.html
Oficio_11243913.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibeled@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ: 44.548.776/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

28/11/2023 18:50:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31) e EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11243893.html
Oficio_11243910.html
Oficio_11243913.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Data de Envio:

29/11/2023 12:32:35

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.006080/2022-08. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, e

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

RE: Processo nº 53115.006080/2022-08. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 29/11/2023 13:42

Para:Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 12:32**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.006080/2022-08. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, e

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br;
coato@mcom.gov.br;



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.006080/2022-08	
Entidade cedente: Rádio Comunicação Brasil Ltda.	C.N.P.J. Nº 46.603.056/0001-31
Entidade cessionária: Exclusive Music Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 44.548.776/0001-16
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OT	Fistel nº: 02008024024
Localidade: Osasco	UF: SP
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11234216)	
Processo de renovação nº 01250.037321/2017-37	Período: 21.09.1997-21.09.2007/21.09.2017-21.09.2027

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SUPER 9555415
b) Licença de funcionamento	OK	02 SUPER 9900769
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11243891
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão ;	NÃO	SUPER 11243831
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11243861



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11243861 Validade: 20.05.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	Municipal: 4 SUPER 11243861 Validade: 19.02.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SUPER 11243861 Validade: 28.12.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11243861 Validade: 20.05.2024
		OK	FGTS: 7 SUPER 11243861 Validade: 23.12.2023
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9/10 SUPER 11243861 (emitida em 28.11.2023)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11253805 SUPER 11253806 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11 SUPER 11243861 Emissão: 27.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	12 SUPER 11243861
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 13 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	Estadual: 14 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	Municipal: 15 SUPER 11243861 Validade: 02.03.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	16/17 SUPER 11243861 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 13 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

		OK	FGTS: 18 SUPER 11243861 Validade: 26.12.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Douglas dos Anjos CPF: 177.822.848-80	OK	SUPER 9555428
	Valéria Rodrigues Linhares CPF: 699.667.451-49	OK	SUPER 9555427

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Ato de outorga: SUPER 10942825
- Extrato e Histórico de lançamentos - Sigec - Cedente: SUPER 10944078
- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11243892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943849** e o código CRC **527551B8**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

SEI nº 10943849

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

**INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS
AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 28 de novembro de 2023 (SUPER9555415, SUPER 11243892, págs. 9/10 - SUPER11243861). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 2 - SUPER 9555415).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977 (SUPER10942825). A outorga encontra-se vencida desde 1997 (SUPER10943799). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.037321/2017-37, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027 (SUPER 11234216).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 20 de fevereiro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9900769).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10943849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10943849).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a: "*atividades de rádio; atividades de televisão aberta*" (págs. 9/10 - SUPER 11243861).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de novembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 9/10 - SUPER 11243861):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Douglas dos Anjos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER 11243891), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16
Não foi encontrado dados com essa informação	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia Valéria Rodrigues Linhares (CPF Nº 699.667.451-49), nota-se a sua participação na composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER 11243891), vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia		

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11243891).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10943849).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11245918). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11246296):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11243832). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11243831).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, no município de Osasco/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11254255) e de Exposição de Motivos (SUPER 11254256), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254209** e o código CRC **7B81BE30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44836/2023/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM (11254209)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM (11254209), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/12/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11257717** e o código CRC **99772D62**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11257717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006080/2022-08

INTERESSADO: Rádio Comunicação Brasil Ltda e Exclusive Music Radiodifusão Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963);

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga;

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer;

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda tropical** na localidade de **Osasco/SP** vinculado ao FISTEL nº **02008024024** entre as entidades **Rádio Comunicação Brasil Ltda** (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), na qualidade de cedente, e **Exclusive Music Radiodifusão Ltda** (CNPJ nº 44.548.776/0001-16), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER- **9555415**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM** (SUPER - **11254209**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante lembrar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER [11245918](#)). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER [11246296](#)):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo,



que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11243832](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11243831](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, no município de Osasco/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11254209**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11254256**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

o Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Lei nº4.117, de 1962 (CBT)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:



.....
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

11. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

Lei nº 13.424, de 2017

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

14. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

15. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

16. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; ~~[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)



2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

17. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

18. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

19. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

◦ **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

20. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER- **9555415**). Nesse ato, a cedente foi representada pela sra. Cintia Rothschild de Abreu (sócia-administradora) e pelo sr. Evaldo Vasconcelos (sócio), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. Douglas dos Anhos (sócio-administrador) e pela sra. Valéria Rodrigues Linhares (sócia-administradora).

21. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

22. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

23. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 20 de fevereiro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [9900769](#)).



24. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

25. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023 (SUPER nº 01250.037321/2017-37). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977 (SUPER [10942825](#)). A outorga encontra-se vencida desde 1997 (SUPER [10943799](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.037321/2017-37, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027 (SUPER [11234216](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

26. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER-**11243861**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11243861**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

27. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Douglas dos Anjos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER [11243891](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação à sócia Valéria Rodrigues Linhares (CPF Nº 699.667.451-49), nota-se a sua participação na composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER [11243891](#)), vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11243891](#)).

28. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER - **9555428** e **9555427**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11243861**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

29. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11243832](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11243831](#)).



30. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

31. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 9555428 e 9555427)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, quando a entidade cessionária	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11253806)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

<https://m01e9-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, a dos ilícitos de que tratam os incisos "b" a "q" do inciso I do art. 173 da Constituição Federal.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 9555415)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.		
---	--	--

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR.
33. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

o **Da minuta de Portaria**

34. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER- **11254255**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.
35. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11254256**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item **32** deste PARECER.
37. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).
38. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.
39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.
40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).
41. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006080202208 e da chave de acesso 73293196





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366619817 e chave de acesso 73293196 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 18:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006080/2022-08

INTERESSADOS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006080202208 e da chave de acesso 73293196



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1367091402 e chave de acesso 73293196 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 19:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.006080/2022-08**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/12/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271083** e o código CRC **1C2C8FF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11271083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.006080/2022-08

Referência: Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137)

Interessado: Rádio Comunicação Brasil Ltda e da Exclusive Music Radiodifusão Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137), e providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271313** e o código CRC **7640897E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11271313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

**INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL
DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 44836/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio Comunicação Brasil Ltda e da Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 11254209 e SUPER 11257717).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, opiando o seguinte (SUPER 11270137)

[...]

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. 33.

33. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 32 deste PARECER.

3. Em atenção às orientações contidas no referido Parecer nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se que as certidões acostadas aos autos se encontram válidas, conforme demonstra a lista de verificação documental anexada ao presente feito (SUPER 10943849).

4. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

5. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação, reenvie os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias à remessa do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/12/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274908** e o código CRC **1FC4A804**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11274908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254255** e o código CRC **FD39CFB5**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11254255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254256** e o código CRC **72444F2B**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275073** e o código CRC **015A67A2**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11609, de 14 de dezembro de 2023 publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275076** e o código CRC **D807C755**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11275076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45262/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11609/2023 (11275073) e a Exposição de Motivos 562 (11275076)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o Despacho COATO_MCOM (11274908), encaminho a Portaria nº 11609/2023 (11275073) e a Exposição de Motivos 562 (11275076), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275078** e o código CRC **5503BB36**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11275078

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/12/2023 18:00:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10055325
Data prevista de publicação: 18/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21239540	ATO PORTARIA MCOM NA 11609.rtf	b930ad660316920d 45347115af93d6a6	16,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			16,00	R\$ 661,64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10055325<https://www18leg.ufpa.br/legui/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2023 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto n.º 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB	
UF:	SP
Município:	Osasco
Frequência:	4975 kHz
Classe:	
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	
Fase:	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

 Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Nº Fistel:	02008024024
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	
Latitude:	
Longitude:	
Raio:	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	23 ° 30 ' 51 " 00 Sul
Longitude:	46 ° 35 ' 39 " 00
Local Específico:	(opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência:	Frequencia	Potência:	1 KW
Tipo de Antena:	TRO	Antena:	TRO 1/2/0,2
Azim. Alin. dos Dipolos:	72 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	0 Graus
Horário:	00:00 às 24:00		

Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	 Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	46603056000131	Pesquisar
Razão Social:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/12/2023

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA			
Número:	2.200	Complemento:	- 5º Andar	Bairro:	BELA VISTA	
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 3758-0385				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	2084	Data Publicação Contrato/Convênio:	21/09/1987
SCRAD Técnico:	002083		
Data Limite Instalação:	14/01/2005	Número do Processo:	
Fistel:	02008024024		

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		80001	Decreto	MC	21/07/1977	22/07/1977	Outorga	Jur.
		190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jur.
		1953	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jur.
		96846	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Renovação	Jur.
		240	Portaria	MC	31/05/1999	16/06/1999	Multa	Jur.
		41655	ATO	ER	09/01/2004	14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
		11094	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.
		11609	Portaria	MC	14/12/2023	18/12/2023	Transferência Direta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

<input type="checkbox"/> Estação Transmissora
<input type="checkbox"/> Estúdio Principal
<input type="checkbox"/> Estúdio Auxiliar
» Estação Principal
<input type="checkbox"/> Antena Principal
<input type="checkbox"/> Transmissor Principal
<input type="checkbox"/> Linha Transmissão
» Polígonos
<input type="checkbox"/> Tabela de Polígono
» Estação Auxiliar
<input type="checkbox"/> Transmissor Auxiliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/12/2023

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

 Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

 Responsável Técnico

 Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF(46.603.056/0001-31)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	OSASCO/SP	Freq. PB:	4975
Indicativo:	ZYG865	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência:	4975 MHz			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/12/2023

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF: SP	Distrito:
Município: Osasco	Sub Distrito:
Frequência: 4975 kHz	Local Específico:
Classe:	Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	Fistel: 02008024024
Nome Fantasia:	CNPJ: 44.548.776/0001-16
Nº Estação: 7805314	Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:	Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	Nº Fistel: 02008024024
Fase: 3 - Licenciada	

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Osasco/SP		
Latitude: <input type="text"/>	Longitude: <input type="text"/>	Raio: <input type="text"/>

Coordenadas Geográficas

Latitude: <input type="text"/> ° <input type="text"/> ' <input type="text"/> " <input type="text"/> <input type="text"/> Sul <input type="text"/>
Longitude: <input type="text"/> ° <input type="text"/> ' <input type="text"/> " <input type="text"/>
Local Específico: <input type="text"/>

Dados Técnicos do Canal

Frequência: Frequencia	Potência: <input type="text"/> KW
Tipo de Antena: <input type="text"/>	Antena: <input type="text"/>
Azim. Alin. dos Dipolos: <input type="text"/> Graus	Azim. Máx. Irradiação: <input type="text"/> Graus
Horário: <input type="text"/> às <input type="text"/>	<input type="text"/> às <input type="text"/>

Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	<input type="text"/> Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede



País: Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Número do CEP: 03120001	Logradouro: Rua Visconde Inhomirim		
Número: 738	Complemento:	Bairro: Mooca	Estado: SP
Município: São Paulo	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: 11 99968042			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA PAULISTA		
Número do CEP: 01310300	Complemento: 7 andar	Bairro: BELA VISTA	Estado: SP
Número: 2200	Distrito:	SubDistrito:	
Município: São Paulo			
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: <input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text"/>
SCRAD Técnico: <input type="text"/>	
Data Limite Instalação: <input type="text"/>	Número do Processo: <input type="text"/>
Fistel: 02008024024	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/1977	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/05/1983	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/01/1984	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/09/1988	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/06/1999	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/11/2023	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -		<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/12/2023	Transferência Direta

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Jurídica
CNPJ:	44.548.776/0001-16
Razão Social:	EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Rua Visconde Inhomirim		
Número/Complemento:	738		
Bairro:	Mooca	CEP:	03.120-001
Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Telefone:	(11)9996-8042	Fax:	(11)9996-8042
E-Mail:	DOUGLAS@IMOVEISTP.COM.BR		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-Mail:	<input type="text"/>		

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>

Capital Social

Valor:	<input type="text" value="40.000,00"/>	Moeda:	<input type="text" value="R\$ - REAL"/> ▾
---------------	--	---------------	---

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	<input type="text"/>	Qtd. Ações Preferenciais:	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	<input type="text" value="40.000"/>	Valor de uma Cota:	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCLAR
177.822.848-80	DOUGLAS DOS ANJOS	19.600	19.600,00		
699.667.451-49	VALERIA RODRIGUES LINHARES	20.400	20.400,00		

Vincular Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://net/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=44548776000116&indtipo=1&indtiposociedade=Limit...

Conselho

 Vincular Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
177.822.848-80	DOUGLAS DOS ANJOS	ADMINISTRADOR		
699.667.451-49	VALERIA RODRIGUES LINHARES	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50801/2024/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11275076)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11274908), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 562/2024 (11275076), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531422** e o código CRC **BD7C2ED4**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11531422



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

EM nº 00430/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11609, de 14 de dezembro de 2023 publicada em 18 de dezembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17688/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006080/2022-08.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542386** e o código CRC **8F097EC2**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11542386



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.


Assunto: Transferência direta da outorga. OT. Osasco/SP.

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, e a **EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.548.776/0001-16, vêm, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação abaixo relacionada, com vistas à transferência da concessão outorgada à primeira requerente para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

1

Brasília, DF, 11 de março de 2022.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

ANEXOS

- DOC. 2 - Requerimento-Formulário de Transferência Direta da Outorga, assinado pela cedente e cessionária;
- DOC. 3 - Prova de inscrição no CNPJ da cedente;
- DOC. 4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cedente;
- DOC. 5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cedente;
- DOC. 6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cedente;





- DOC. 7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cedente;
- DOC. 8 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, relativa à cedente;
- DOC. 9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cedente;
- DOC. 10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cedente;
- DOC. 11 - Prova de inscrição no CNPJ da cessionária;
- DOC. 12 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, referente à cessionária;
- DOC. 13 - Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Valéria Rodrigues Linhares; e
- DOC. 14 - Comprovação da condição brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Douglas dos Anjos;
- DOC. 15 - Balanço patrimonial da entidade cessionária;
- DOC. 16 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, referente à cessionária;
- DOC. 17 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cessionária;
- DOC. 18 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cessionária;
- DOC. 19 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cessionária;
- DOC. 20 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cessionária;
- DOC. 21 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cessionária; e
- DOC. 22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cessionária.



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CNPJ: 46.603.056/0001-31 **CEP da sede:** 01310-300

Endereço da sede: Avenida Paulista, 2.200, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP

E-mail de contato: euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br

Serviço executado:

() em frequência modulada
 () em ondas curtas
 () em ondas médias
 (X) em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: Osasco **UF:** SP

Eu, **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº **220.793.778-09**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

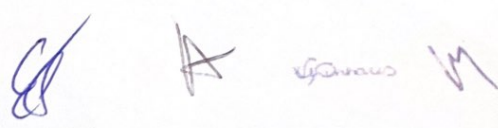
Nome da Pessoa Jurídica: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ: 44.548.776/0001-16 **CEP da sede:** 03120-001

Endereço da sede: Rua Visconde de Inhomirim, 738, Mooca, São Paulo, SP

E-mail de contato: valerialinhaires.77@gmail.com / euclidesbimbatti@uol.com.br

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1




DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

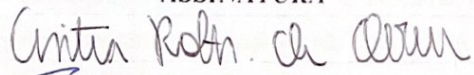
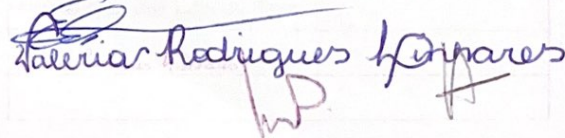
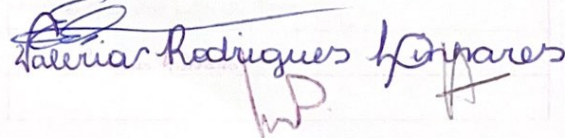
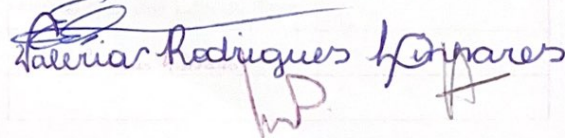
- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão/permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	ASSINATURA
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	
EVALDO VASCONCELOS	
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	
DOUGLAS DOS ANJOS	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

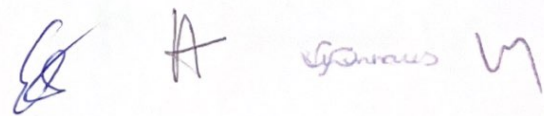
**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3





**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social, ou passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4





ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	594.000,00
EVALDO VASCONCELOS	6.000	6.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	ADMINISTRADORA	220.793.778-09

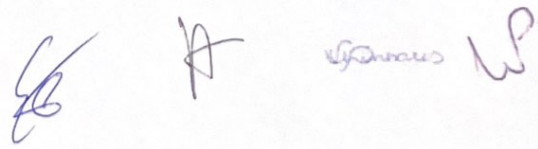
QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	20.400	20.400,00
DOUGLAS DOS ANJOS	19.600	19.600,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	ADMINISTRADORA	699.667.451-49
DOUGLAS DOS ANJOS	ADMINISTRADOR	177.822.848-80

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 3758-0385/ (11) 4328-6478
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **13:42:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 8

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:42 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **6E9A.672B.3B4D.207B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010149946-70
Data e hora da emissão 11/01/2022 23:35:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 10



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34937772 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/03/2022 21:11:37 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 11

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0229904 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/

Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 10/03/2022

Validade: 06/09/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Início atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 21:18:14 horas do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 44F8F9DE



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Peça (9555424)

SF/33119:005030/2022-08 / pg. 12

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:23:32 do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mraleg-autenticidade.asp?natureza=CadastreBoleto/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31
Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP /
01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030700213467818039

Informação obtida em 10/03/2022 21:29:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-caixa.gov.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Petição (9335428)

SEI 93119-000000/2022-08 / pg. 15

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão n°: 951811/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:37:26

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.548.776/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISC DE INHOMERIM	NÚMERO 738	COMPLEMENTO *****
CEP 03.120-001	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLAS@IMOVEISTP.COM.BR	
TELEFONE (11) 9996-8042/ (11) 7714-7534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021** às **14:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 17

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35238273023		10/12/2021	10/12/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.548.776/0001-16	RUA VISC DE INHOMERIM			738			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
MOOCA	SAO PAULO		SP	03120-001	R\$	40.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
DOUGLAS DOS ANJOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PACHECO GATO				268			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
JARDIM NOVE DE JULH	SAO PAULO		SP	03951-060	24350691		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
177.822.848-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR					19.600,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VALERIA RODRIGUES LINHARES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SHIS QL 12 CONJUNTO 4				S/N	CASA 7		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
SETOR DE HABITACOES	BRASILIA		DF	71630-245	1819167		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
699.667.451-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR					20.400,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df101cbe0>



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 164556635, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 às 21:27:23.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>


Feição (5335421)

SEI 53115:00060/2022-08


pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DFT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polg. Direito



Valéria Rodrigues Linhares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL Nº 1.819.167
DATA DE EXPIRAÇÃO 24/06/2013

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

FILIAÇÃO RAIMUNDO EMILSON LINHARES
MARLENE RODRIGUES LINHARES
SABRINA LINDRE
BRASÍLIA / DF

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980

C.NASC. Nº. 45796, FOLHA 396, LIVRO A-109, 3º OF. (12/11/1980)
TAGUATINGA - DF

699.667.451-49
30763142

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 02

Capitão César de Sá Pereira
1º Tenente

Recomenda-se não plastificar

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

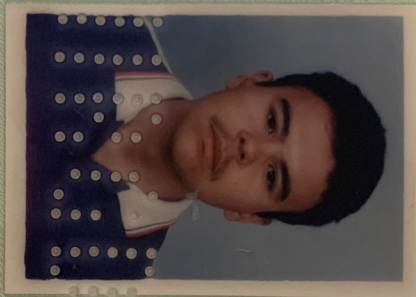
1302-4



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

092eaab-993d4a3c-f51702d

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

27.350.691-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/MAR/95

NOME

DOUGLAS DOS ANJOS

FILIAÇÃO

LUIZ DOS ANJOS

E LINA BAPTISTA LEME DOS ANJOS

NATURALIDADE

S. CAETANO DO SUL - SP

DATA DE NASCIMENTO

12/SET/1976

DOC ORIGEM

SÃO CAETANO DO SUL SP

SÃO CAETANO DO SUL

~~CNVLV.75~~ /FLS.01 /N.004443

CPF

*Telegráfico e eletrônico
de Polícia - 1985-207-35*

JONES WAGNER

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83



Empresa: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Página: 1

CNPJ: 44.548.776/0001-16

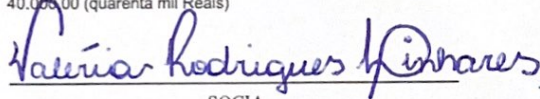
Período: 10/12/2021 a 31/12/2021

Balanco Patrimonial

ATIVO	
ATIVO	40.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.000,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	40.000,00
OUTROS CREDITOS	40.000,00
BANCOS CONTA VINCULADA	40.000,00
BANCOS CONTA VINCULADA	40.000,00
PASSIVO	
PASSIVO	40.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
Capital social	40.000,00

São Paulo, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais)



SOCIA
VALERIA RODRIGUES LINHARES
CPF: 699.667.451-49



CONTADOR
CLAUDIO VENANCIO DESIDERIO
TC CRC: 26630507

Claudio Venancio Desiderio
CRC: 1SP 266905
CPF: 29592181897
CONTADOR

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Rua Visconde de Inhomirim - São Paulo - SP - 03120-001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Penção (9955450)

32F531F5:000000/2022-08 / pg. 23

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4394706

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 44.548.776/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054221108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 24





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:17 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **8559.2593.C26F.9F99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 25

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010148391-94
Data e hora da emissão 11/01/2022 20:02:07
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 26



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.548.776

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34937777 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/03/2022 21:14:13 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 27

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0028933 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 44.548.776/

Contribuinte: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Liberação: 12/01/2022

Validade: 11/07/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.155.182-4- Inicio atv :10/12/2021 (R VISC DE INHOMERIM, 738 - CEP: 03120-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 00:14:58 horas do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: D57AAD91



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.548.776/0001-16

Razão Social: EXPLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA VISC DE INHOMERIM 738 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03120-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031021315814386560

Informação obtida em 10/03/2022 21:31:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.548.776/0001-16

Certidão nº: 951238/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:30:27

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.548.776/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Mosaico



um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m0reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Mosaico

Canais de Radiodifusão



riciele.mc@anatel.gov.br

Todos ▾

Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕
		46603056				(Todos) ▾		
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02031637533	P	Comercial	FM	230
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02030454168	P	Comercial	FM	230
Ver Estações ▾ ▶	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02022889355	P	Comercial	OM	205
Ver Estações ▾ ▶	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02008015386	P	Comercial	OM	205
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	50444909460	P	Comercial	FM	230





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
194	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Itapevi	FM	1		P
243	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	M	
243	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	N	
263	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	N	
263	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	N	
1370 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Itapevi	OM	3	N	
1370 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Itapevi	OM	3	K	
1520 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	N	
1520 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	N	
4975 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Osasco	OT	3	N	
4975 kHz	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	SP	Osasco	OT	3	H	

Usuário: **riciele.mc - Ricleie Milani** Data: **06/06/2023** Hora: **09:59:04**

Registro **1** até **11** de **11** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Empty table area for search results.

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB			
UF:	SP	Distrito:	
Município:	Osasco	Sub Distrito:	
Frequência:	4975 kHz	Local Especifico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade			
Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	
+ Dados do Plano Básico			
+ Dados da Outorga			
+ Documentos Emitidos			
+ Característica da Estação Instalada			
+ Dados do Licenciamento			
Tela Inicial		Imprimir	



69
1

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 22/07/1977
Página N.º 9404
Encargado da Revisão

208/3

208/4

Decreto nº 80001 de 21 JUL 1977 de 19

Outorga concessão à Rádio Iguatemi Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 34.695/74 (Edital nº 59/75),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 21 JUL 1977 de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Ernesto Geisel



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF: SP	Município: Osasco		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Osasco	21/09/1987	21/09/1997
Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 06/06/2023 Hora: 10:00:39			
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0/2022-08 / pg. 36

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDAS TROPICAIS - ANTENAS HORIZONTAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL		2 - CCC	
RADIO IGUATEMI LTDA		46603056/0001-31	
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA			
LOCALIDADE			
4 OSASCO		6 U.F. SP	
5 MUNICÍPIO OSASCO		7 U.F. SP	
8 - POTÊNCIA (KW)		9 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
4,975		1,0 ILIMITADO	
10 - IND. DE CHAMADA		11 - U.F.	
ZYG - 865		SP	

LOCALIZAÇÃO

12 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE			
11 ENDEREÇO			
AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO Nº 1329			
12 LOCALIDADE		14 U.F.	
SÃO PAULO		SP	
13 MUNICÍPIO		15 COORD. GEOGRAF.	
SÃO PAULO		23º30'51" S 46º35'39" W	
16 ESTÚDIO PRINCIPAL			
16 ENDEREÇO			
AV. DOM PEDRO I Nº 309 - 3º ANDAR			
17 LOCALIDADE		19 U.F.	
OSASCO		SP	
18 MUNICÍPIO		19 U.F.	
OSASCO		SP	
17 ESTÚDIO AUXILIAR			
16 ENDEREÇO			
AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO Nº 1329			
21 LOCALIDADE		23 U.F.	
SÃO PAULO		SP	
22 MUNICÍPIO		23 U.F.	
SÃO PAULO		SP	

TRANSMISSORES

24 PRINCIPAL			
24 FABRICANTE		26 MODELO	
ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		333	
25 POTÊNCIA (KW)		27 Cód. DENTEL	
1,0		138/82	
28 AUXILIAR			
28 FABRICANTE		29 MODELO	
SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA		TRD1000A	
30 POTÊNCIA (KW)		31 Cód. DENTEL	
1,0		198/85	

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO			
TRO 1/2/0,2			
33 L (m)		34 b (º)	
25,63		72	
35 K (m)		36 Kg (m)	
25,63		25,63	
37 S (m)		38 Kh (m)	
12,06		12,06	
39 ψ (º)		40 GMAX (dB)	
41 AZ IRRAD.		42	

SISTEMA DE TERRA

42 (nove) condutores paralelos entre si e aos dipolos do sistema irradiante espaçados de 6,03 mts um do outro, com comprimento de 84,4

DATA DE EMISSÃO

44 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA		45 CARIMBO E ASSINATURA	
13.08.92		 JOSE CARLOS	



ENTIDADE: **RÁDIO IGUATEMI LTDA**
 RAZÃO SOCIAL: **RÁDIO IGUATEMI LTDA**
 CCG: **46.603.056/0001-31**

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO: **00284**
 NÚMERO: *********
 IND. CHAMADA: **ZYG 865**
 CATEGORIA: **B-1**
 LOCAL: **LOCAL**
 SERVIÇO: **RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL**
 DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: **A MESMA ACIMA**
 CLASSIFICAÇÃO: **TRANSMISSORA**

ATO DE OUTORGA: **DECRETO**
 DESCRIÇÃO: **80.001**
 DATA DE ASSINATURA: **21.07.1977**
 DATA DE PUBLICAÇÃO: **22.07.1977**

ENDEREÇO: **- VIDE VERSO - (TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)**
 LOGRADOURO: **AVENIDA MAL JOÃO B.M. DE MORAES**
 NÚMERO: **395**
 COMPLEMENTO: *********

BAIRRO: *********
 LOCALIDADE: **OSASCO**
 MUNICÍPIO: **OSASCO**
 UF: **SP**
 IBGE: *********
 CEP: **06000**
 CX. POSTAL: *********
 TELEFONE: *********

ENDEREÇO DO ESTUDIO: **AVENIDA D. PEDRO I**
 LOGRADOURO: **AVENIDA D. PEDRO I**
 NÚMERO: **309**
 COMPLEMENTO: **3º ANDAR**
 LOCALIDADE: **OSASCO**

MUNICÍPIO: **OSASCO**
 UF: **SP**
 IBGE: *********
 CEP: **06000**
 CX. POSTAL: *********
 TELEFONE: *********

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARGA FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
3295 KHZ	LOCAL	1,0	10	A3	ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
78/1169	BTA-1000-A	*****	SNE - S/A NACIONAL DE ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
PLANO DE TERRA - TRO 2/0,2	*****

COORD. GEGRÁFICAS

FABRICANTE	LATITUDE	LONGITUDE	POLARIZAÇÃO
*****	23 32 25 S	46 49 00	*****

GANHOS	SEPARAÇÃO TORÇOM DT	FASE CORR T 2-OM-OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV FM	AZIMUTE MAIOR IRRAD	INT CAMPO MÍN 1 KM-mV/m	INT CAMPO MÁX 1 KM-mV/m
****	***	***	18,21	*****	*****	*****	*****

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

QRCODE:

DATA: **1º de Janeiro de 1981**
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

CARIMBO: *[Handwritten Signature]*
RUBENS BUSSACOS

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.603.056/0001-31									
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		220.793.778-09									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi		
RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba		
RADIO COMUNICACÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:07:49

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.824.208-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:08:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092/pageb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexo - Roster - Siacco (05/00077)

SEI 05115-000000/2022-08 / pg. 42



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 20/05/2022 Hora: 11:09:38

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	EXCLUSIVE MUSIC RADIODISUSAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:10:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexo - Rastreio Siacco (9500877)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 44

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:12:02

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexo - Rastreio Siacco (9500877)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 45



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EXECUTIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:12:49

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Anexo - Rastreio Siacco (9500877)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 46



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:13:49

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Anexo - Rastreio Siacco (9500877)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 47



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:14:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexo - Rastreio Siacco (9500877)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 48

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 20/05/2022

Hora: 11:14:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexo - Rastreio Siacco (0500077)

SEI 05115.000000/2022-08 / pg. 49

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:06 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Anexo - Pister e Giacco (950077)

SEI 95115.00000/2022-08 / pg. 51

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CNPJ: **44.548.776/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:16:43 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Anexo - Pister e Giacco (950077)

SEI 95115.00000/2022-08 / pg. 53

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/06/2023**

Hora: **14:55:20**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 06/06/2023

Hora: 14:56:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg.br/legis/autenticacao/assinatura/camara-deputados/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Consulta Siacco - Cessionária (10545945)

SEI 33115-00080/2022-08 / pg. 55



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/06/2023**

Hora: **14:57:41**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 14:57:56

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/06/2023**

Hora: **14:58:15**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 14:58:25

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





CNPJ: **44.548.776/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:58:52 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Certidão Anatel - Sessional (10978978)

SEI 55715-000080/2022-08 / pg. 60



BOA TARDE
Ricleie Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Nº FISTEL: 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

CNPJ/CPF: 46603056000131

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/1997

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					24/04/1997	144,33			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	0009	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec.anatel.gov.br/consultas/gerais/extratoLancamentos/tela.asp>

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	26/07/1999	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	Histórico do Lançamento	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/anatel.gov.br/sigec/Consultas/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2013	07/10/2013	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	0034	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/12/2014	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	0037	Histórico do Lançamento		
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88			Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	0040	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	0042	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00


















Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec.anatel.gov.br/Consultas/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Histórico de lançamentos - Sigec - cedente (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 63

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	0055  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	0056  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/06/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/06/2023 (em reais): 604,87

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Histórico de lançamentos - Sigec - cedente (10944078)

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0
SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 64



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://sigec.anatel.gov.br/consultasgerais/extratoLancamentos/tela.asp?CodigoAutenticacao=10944078

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 65

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Parâmetros

Consulta

Histórico de Lançamentos

[Situação Cadastral por FISTEL](#)
[Situação Cadastral por CNPJ/CPF](#)

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Nº FISTEL: 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

CNPJ/CPF: 46603056000131

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/1997

 CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

 Sequencial: 1

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

 Sequencial: 2

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

 Sequencial: 3

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Usuário (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 66

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 4

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 5

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 6

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 67

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

+ Sequencial: 7

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 8

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 9

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 10

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp



Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5915.006080/2022-08 / pg. 68

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 11

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 12

+ Sequencial: 13

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 14

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 15

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 69

092eaeab-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 16

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 17

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 18

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 19

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/Consultas/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 70

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 20

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 22

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 23

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 25

- Sequencial do Lançamento de Ofício:
--

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - cedente (10944078)

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 26

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 27

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 28

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 29

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 55915.006080/2022-08 / pg. 72

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 30

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 31

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 32

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 33

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!



Restituição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - cedente (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 73

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 34

+ Sequencial: 35

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 36

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 37

+ Sequencial: 38

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Sequencial: 39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.consultasgerais/historicolancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - cedente (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 74

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 40

+ Sequencial: 41

+ Sequencial: 42

+ Sequencial: 43

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 44

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 45

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 75

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 46

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 47

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 48

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 49

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 76

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 50

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 53

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 54

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!
NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 55

+ Sequencial: 56

+ Sequencial: 57

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 5515.006080/2022-08 / pg. 77

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 58

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 59

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 60

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 61

- Não consta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação



Insta a geração de lançamento de ofício para esse sequencial

Dados da Compensação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp

Histórico de lançamentos - Sigec - Educante (10944078)

SEI 55915.006080/2022-08 / pg. 78

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

+ Sequencial: 62

- Sequencial do Lançamento de Ofício:

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



NOTA TÉCNICA Nº 8345/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA.

INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,



Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução



do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga que foi conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, haja vista a previsão constante no art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 21 de setembro de 1997 (SUPER 10943799), e o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, que trata da renovação da outorga em relação ao período de 2017-2027, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 11 de março de 2022, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 9555413).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja eventualmente deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

- a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;
- b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e
- c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944089** e o código CRC **DC422935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 10944089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15528/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César
CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP
(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944168** e o código CRC **B35691B5**.

Anexos:

- Nota Técnica 8345 (10944089)

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 10944168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15530/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16)
Rua Visconde de Inhomirim, nº 738 - Mooca
CEP: 03.120 - 001 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: valerialinhaires.77@gmail.com; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944180** e o código CRC **26944A1B**.

Anexos:

- Nota Técnica 8345 (10944089)

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 10944180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício 15530 (10944180)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 85

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Data de Envio:

12/06/2023 16:45:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15528/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)

Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César

CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP

(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações



em automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 86

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10944168.html

Nota_Tecnica_10944089.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Data de Envio:

12/06/2023 16:45:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15528/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)

Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César

CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP

(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações



em automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10944168.html

Nota_Tecnica_10944089.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Data de Envio:

12/06/2023 16:47:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

valerialinhares.77@gmail.com
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15530/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16)

Rua Visconde de Inhomirim, nº 738 - Mooca

CEP: 03.120 - 001 São Paulo/SP

(E-mail de contato informado: valerialinhares.77@gmail.com; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 8345/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 90

Anexos:

Oficio_10944180.html

Nota_Tecnica_10944089.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Nome comercial:

Razão social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Ano de constituição: 1987

Quantidade de empregados: 3

Capital social: 600.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 92

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: PAULISTA N° 2200

Bairro/Distrito/Setor: BELA VISTA

UF: SP

Município: SÃO PAULO

Representante legal

CPF: 220.793.778-09

Representante legal: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

RG: 326482702

Órgão expedidor: SSP/SP

Comunicação oficial

Telefone: 11 - 30165999

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

E-mail adicional 1: edio@ea.adv.br

E-mail adicional 2: cibe@ea.adv.br

E-mail adicional 3: adalzira@ea.adv.br

E-mail adicional 4: flavio@propagaconsultoria.com.br

Histórico de alteração

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	03/12/2020 11:01
Telefone	Necessita Ratificação	03/12/2020 11:01
Telefone	Necessita Ratificação	20/12/2020 20:08
Telefone	Necessita Ratificação	09/06/2021 09:10
Telefone	Necessita Ratificação	09/06/2021 09:10



[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Orgao-e-assinatura/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Outros (origem externa) CADSEI OP: 15528-2023 (10949216)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 94

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:
 Situação:
 Serviços:
 Razão social:

CNPJ:
 UF:

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.006080/2022-08	
Entidade cedente: Rádio Comunicação Brasil LTDA	C.N.P.J. nº 46.603.056/0001-31
Entidade cessionária: Exclusive Music Radiodifusão LTDA	C.N.P.J. nº 44.548.776/0001-16
Executante do serviço de radiodifusão sonora: – OT --	Fistel nº: 02008024024
Localidade: Osasco	UF: SP
Situação da Outorga: Vencida – 1997 .	
Processo de renovação nº 01250.037321/2017-37	Período: 21/09/2017 a 21/09/2027)

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.</p> <p>a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>OK</p> <p>9555415</p>	<p>1 a 5</p>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Checklist (9506482)

CEL 53115.006080/2022-08 / pg. 97

b) Licença de funcionamento	OK.	9900769 1 e 2
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK.	9900877 PÁG. 1 a 4.
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	9555417 PÁG-1 (ATIVA)
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK.	Federal: 9555418 <i>Validade:06-09-2022</i>
		OK.	Estadual: 9555419 Data da emissão : 11.01.2022 <i>Validade: 6 meses – contados da data de sua expedição.</i>
		OK.	Municipal: 9555421 <i>Validade: 06.09.2022</i>
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK.	9900877 PÁG - 12 - <i>Validade: 19.06.2022</i>
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK.	INSS: 9555418 <i>Validade:06.09.2022</i>
OK.		FGTS: 9555423 <i>Validade: :07/03/2022 a 05/04/2022</i>	

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 98

Checklist (9906482)

SEI 95115.00600/2022-08 / pg. 98

	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK.	9555424 <i>Validade: 10.07.2022</i>
--	---	-----	--

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	<p>a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</p>	NÃO SE APLICA	
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK.	9555426
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK. (PENDENTE demonstrações contábeis do último exercício social)	9555430
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK.	9555431 Emissão: 12.01.2022
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK.	9555425 Ativa
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal	OK.	Federal; 9555432 <i>Validade: 11.07.2022</i>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK.	Estadual: 9555433 Data e hora da emissão: 11-01-22 <i>Validade:</i> 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição
	OK.	Municipal: 9555435 <i>Validade:</i> 11-07-2022
g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	<i>Validade:</i>
h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK.	INSS : 9555432 <i>Validade:</i> 10.07.2022
	OK.	FGTS : 9555437 <i>Validade:</i> 10.03.2022 a 08-04-2022
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK.	9555438 <i>Validade:</i> 10-07-2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S) +
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;	VALERIA RODRIGUES LINHARES CPF nº 699.667.451-49	OK.	9555427 PÁG .1.
	DOUGLAS DOS ANJOS CPF nº 177.822.848-80	OK.	9555428 PÁG . 1e 2.
	CPF nº	OK/PENDENTE	
	CPF nº	OK/PENDENTE	

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 100

Checklist (9506462)

SEP 33 119.005036/2022-08

v) carteira profissional;			
vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;			
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Nº FISTEL: 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

CNPJ/CPF: 46603056000131

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/1997

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	Histórico do Lançamento	0006		
					24/04/1997	144,33		Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	Histórico do Lançamento	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	Histórico do Lançamento	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	Histórico do Lançamento	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	26/07/1999	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	Histórico do Lançamento	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
















Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato de lançamentos_Sigec (11243831)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 103

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1550	0	2013	07/10/2013	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Arquivo/2022-08-02-ba51-042df1b1cbe0-Extrato de lançamentos_Sigec (11243831)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 104

1889	0	2014	31/12/2014	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	Histórico do Lançamento	0037		
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88	Histórico do Lançamento		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	Histórico do Lançamento	0040	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0041	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	Histórico do Lançamento	0042	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
FRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato de lançamentos_Sigec (11243831)

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	Histórico do Lançamento	0055	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	Histórico do Lançamento	0056	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	14/07/2023	R\$ 606,00	15/06/2023	606,00	606,00	Histórico do Lançamento	0063	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2023	19/12/2023	R\$ 972,00	09/11/2023	972,00	972,00	Histórico do Lançamento	0064	Quitado	0,00
Total devido em 28/11/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):											604,87

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

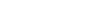
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

--- - Efeito Suspensivo Revogado

--- - Lançamento com Recurso Judicial

--- - Lançamento com Recurso Denegado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Arquivo/292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Extrato de lançamentos_Sigec (11243831)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://anatel.gov.br/Pabela_Ceditos_Anatel(17243892) - 3E1-33145.000080/2022-08 / pg. 109

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **18:04:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 110

Anexo_Cedentes_Cedente e Cessionaria (1124586)

SEI 50195.006080/2022-08 / pg. 110

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **79C2.1D96.A231.53D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 111

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110939362-60
Data e hora da emissão 28/11/2023 18:06:14
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0867174 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/

Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 23/08/2023

Validade: 19/02/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Início atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:07:18 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 34014EEC



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124586) - SF/2023/5.006080/2022-08 / pg. 113

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:07:48 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124588) - SER 55115.006080/2022-08 / pg. 114

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31
Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404382925210500

Informação obtida em 28/11/2023 18:08:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Anexo - Certificados - Cedente e Cessionária (11245861)

SEI 50195.006080/2022-08 / pg. 116

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão nº: 67859608/2023

Expedição: 28/11/2023, às 18:08:36

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> 5.006080/2022-08 / pg. 117

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124586)

SEI 50115.006080/2022-08 / pg. 117

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35238273023		10/12/2021	10/12/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.548.776/0001-16	RUA VISC DE INHOMERIM			738			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
MOOCA	SAO PAULO	SP	03120-001	R\$	40.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
DOUGLAS DOS ANJOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PACHECO GATO				268			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM NOVE DE JULH	SAO PAULO	SP	03951-060	24350691			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
177.822.848-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR					19.600,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VALERIA RODRIGUES LINHARES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SHIS QL 12 CONJUNTO 4				S/N	CASA 7		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
SETOR DE HABITACOES	BRASILIA	DF	71630-245	1819167			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
699.667.451-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR					20.400,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.leg.br/092caae8b-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe9> / pg. 118

092caae8b-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe9

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35238273023
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225737725, terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 18:09:36.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.jcg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 119

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124586)

SEI 50195.006080/2022-08 / pg. 119



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6837851

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ: 44.548.776/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071249205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 120

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1/2/2023)

SEI 50115.006080/2022-08 / pg. 120



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.548.776/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISC DE INHOMERIM	NÚMERO 738	COMPLEMENTO *****
CEP 03.120-001	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLAS@IMOVEISTP.COM.BR	TELEFONE (11) 9996-8042/ (11) 7714-7534	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **18:10:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 121

Anexo_Certidos_Cedente e Cessionaria (1124586)

SEI 30195.006080/2022-08 / pg. 121

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:10:58 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **90C9.3FE7.2862.8444**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> 5.006080/2022-08 / pg. 122

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124586)

SEI 50115.006080/2022-08 / pg. 122

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.548.776/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110939420-73
Data e hora da emissão 28/11/2023 18:11:31
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0911610 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 44.548.776/

Contribuinte: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA

Liberação: 04/09/2023

Validade: 02/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.155.182-4- Início atv :10/12/2021 (R VISC DE INHOMERIM, 738 - CEP: 03120-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:12:01 horas do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 685BA4C4



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> 5.006080/2022-08 / pg. 124

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124586)

SEI 3015.006080/2022-08 / pg. 124

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CNPJ: **44.548.776/0001-16**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:12:19 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124388) - SER 55115.006080/2022-08 / pg. 125

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11273881) - SER 55115.006080/2022-08 / pg. 126

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.548.776/0001-16
Razão Social: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA VISC DE INHOMERIM 738 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03120-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112708450596387075

Informação obtida em 28/11/2023 18:12:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

[http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11245861)

SEI 50195.006080/2022-08 / pg. 127

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.548.776/0001-16
Certidão n°: 67860476/2023
Expedição: 28/11/2023, às 18:12:59
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.548.776/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> 5.006080/2022-08 / pg. 128

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1124586)

SEI 50115.006080/2022-08 / pg. 128

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** Data: **28/11/2023** Hora: **18:21:53**

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 18:22:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (11243837) - SEP 35715.000080/2022-08 / pg. 130

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 18:22:20

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 18:22:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (11243897) - 092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0/2022-08 / pg. 132

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 28/11/2023

Hora: 18:22:51

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201248599		10/04/1975	10/04/1975				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA			2200			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R\$	600.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH				5200	6A.SL605BL.E		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR			594.000,00			

SÓCIO							
NOME							
EVALDO VASCONCELOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA FLORA				483	APTO 74		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JAGUARIBE	OSASCO	SP	06053-040	137337121			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
032.824.208-03	SÓCIO			6.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
08/09/2020	358.678/20-1	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE:		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaeab-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2023

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225739260, terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 18:26:21.



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

D
P



Autenticação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 135

Certidão Simplificada - Cedeire (11245692)

SEI 33115.006080/2022-08 / pg. 135



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21292/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 8345/2023/SEI-MCOM que concluiu pelo arquivamento provisório dos autos em razão da não conclusão do respectivo processo de renovação da outorga (SUPER 10944089). Todavia, em 24 de novembro de 2023 foi publicada a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, por meio do qual renovou a outorga conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda, relativo ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027, motivo pelo qual o pedido formulado passa a ter condições de procedibilidade (SUPER 11234216).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21292 (14246893)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 136

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

I - RELATIVOS À EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA:

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é referente ao exercício 2021 e além disso não veio acompanhado das demonstrações contábeis.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243893** e o código CRC **F6D6B154**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11243893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21292 (11243893)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 137

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35223/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2.200 - Bairro Cerqueira César
CEP: 01.310 - 300 São Paulo/SP
(E-mail de contato: gerencia@mundialcom.com.br; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21292/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício 35223 (11243910) - SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 138

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243910** e o código CRC **6B324B08**.

Anexos:

- Nota Técnica 21292 (11243893)

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11243910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Código 53223 (11243910)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 139

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35224/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16)
Rua Visconde de Inhomirim, nº 738 - Mooca
CEP: 03.120 - 001 São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: valerialinhares.77@gmail.com; euclidesbimbatti@uol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21292/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício 35224 (11243916)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 140

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243913** e o código CRC **5970E180**.

Anexos:

- Nota Técnica 21292 (11243893)

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11243913



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Código 55224 (11243913)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 141

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Data de Envio:

28/11/2023 18:47:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
gerencia@mundialcom.com.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006080/2022-08

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11243893.html
Oficio_11243910.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Data de Envio:

28/11/2023 18:48:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

valerialinhares.77@gmail.com
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006080/2022-08

INTERESSADA: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11243893.html
Oficio_11243913.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibeled@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>
 Anexo CADSEI (11243946)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 144

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

28/11/2023 18:50:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (C.N.P.J Nº 46.603.056/0001-31) e EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 44.548.776/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11243893.html

Oficio_11243910.html

Oficio_11243913.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Data de Envio:

29/11/2023 12:32:35

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.006080/2022-08. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, e

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

RE: Processo nº 53115.006080/2022-08. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 29/11/2023 13:42

Para: Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 12:32**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.006080/2022-08. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, e

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br;
coato@mcom.gov.br;



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.006080/2022-08	
Entidade cedente: Rádio Comunicação Brasil Ltda.	C.N.P.J. Nº 46.603.056/0001-31
Entidade cessionária: Exclusive Music Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 44.548.776/0001-16
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OT	Fistel nº: 02008024024
Localidade: Osasco	UF: SP
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11234216)	
Processo de renovação nº 01250.037321/2017-37	Período: 21.09.1997-21.09.2007/21.09.2017-21.09.2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SUPER 9555415
b) Licença de funcionamento	OK	02 SUPER 9900769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0 / pg. 149

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11243891
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão ;	NÃO	SUPER 11243831
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11243861
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11243861 Validade: 20.05.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	Municipal: 4 SUPER 11243861 Validade: 19.02.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SUPER 11243861 Validade: 28.12.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11243861 Validade: 20.05.2024
		OK	FGTS: 7 SUPER 11243861 Validade: 23.12.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9/10 SUPER 11243861 (emitida em 28.11.2023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 150

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11253805 SUPER 11253806 Ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11 SUPER 11243861 Emissão: 27.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	12 SUPER 11243861
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 13 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	Estadual: 14 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	Municipal: 15 SUPER 11243861 Validade: 02.03.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Físcal;	OK	16/17 SUPER 11243861 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 13 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024
		OK	FGTS: 18 SUPER 11243861 Validade: 26.12.2023
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	19 SUPER 11243861 Validade: 26.05.2024	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de	Douglas dos Anjos CPF: 177.822.848-80	OK	SUPER 9555428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0 / pg. 151

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certificado de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i>) passaporte;	Valéria Rodrigues Linhares CPF: 699.667.451-49	OK	SUPER 9555427
---	---	----	---------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Ato de outorga: SUPER 10942825
- Extrato e Histórico de lançamentos - Sigec - Cedente: SUPER 10944078
- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11243892

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 152

Checklist 10943849

SEI 33119-000030/2022-08



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943849** e o código CRC **527551B8**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

SEI nº 10943849

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 153

Checklist 10943849

SEI 53115.006080/2022-08



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21606 (14254203)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 154

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 28 de novembro de 2023 (SUPER 9555415, SUPER 11243892, págs. 9/10 - SUPER 11243861). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 2 - SUPER 9555415).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977 (SUPER 10942825). A outorga encontra-se vencida desde 1997 (SUPER 10943799). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.037321/2017-37, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027 (SUPER 11234216).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 20 de fevereiro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9900769).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10943849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21/000 (14254203)

SEI 55119-000000/2022-08 / pg. 156

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10943849).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a: "*atividades de rádio; atividades de televisão aberta*" (págs. 9/10 - SUPER 11243861).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de novembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 9/10 - SUPER 11243861):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21600 (14234203)

SEI 53119-006000/2022-08 / pg. 157

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Douglas dos Anjos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER 11243891), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia Valéria Rodrigues Linhares (CPF Nº 699.667.451-49), nota-se a sua participação na composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER 11243891), vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia



Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11243891).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10943849).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11245918). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11246296):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11243832). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11243831).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, no município de Osasco/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21600 (14254203)

SEI 55119-000000/2022-08 / pg. 159

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11254255) e de Exposição de Motivos (SUPER 11254256), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254209** e o código CRC **7B81BE30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11254209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21600 (11254209)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 160

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44836/2023/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM (11254209)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM (11254209), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/12/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11257717** e o código CRC **99772D62**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11257717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício Interno 44836 (11257717)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 161

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006080/2022-08

INTERESSADO: Rádio Comunicação Brasil Ltda e Exclusive Music Radiodifusão Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963);

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga;

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer;

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda tropical** na localidade de **Osasco/SP** vinculado ao FISTEL nº **02008024024** entre as entidades **Rádio Comunicação Brasil Ltda** (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), na qualidade de cedente, e **Exclusive Music Radiodifusão Ltda** (CNPJ nº 44.548.776/0001-16), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER- **9555415**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM** (SUPER - **11254209**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER [11245918](#)). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER [11246296](#)):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo,



que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11243832](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11243831](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, no município de Osasco/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11254209**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11254256**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

o Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Lei nº4.117, de 1962 (CBT)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

SEP53115.006080/2022-08 / pg. 163

.....
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

11. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

Lei nº 13.424, de 2017

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

14. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

15. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

13/12/2023 07:16:00 - CONJUR - MCOM - CDS - AGU - (11270137)

SEP53115.006080/2022-08 / pg. 164

16. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)



2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

17. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

18. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

19. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

◦ **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

20. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER- **9555415**). Nesse ato, a cedente foi representada pela sra. Cintia Rothschild de Abreu (sócia-administradora) e pelo sr. Evaldo Vasconcelos (sócio), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. Douglas dos Anhos (sócio-administrador) e pela sra. Valéria Rodrigues Linhares (sócia-administradora).

21. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

22. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

23. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 20 de fevereiro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [9900769](#)).



24. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

25. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023 (SUPER nº 01250.037321/2017-37). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977 (SUPER [10942825](#)). A outorga encontra-se vencida desde 1997 (SUPER [10943799](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.037321/2017-37, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027 (SUPER [11234216](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

26. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER-**11243861**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11243861**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

27. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Douglas dos Anjos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER [11243891](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação à sócia Valéria Rodrigues Linhares (CPF Nº 699.667.451-49), nota-se a sua participação na composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER [11243891](#)), vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11243891](#)).

28. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER - **9555428** e **9555427**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11243861**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

29. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11243832](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11243831](#)).



30. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

31. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 9555428 e 9555427)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, quando a entidade cessionária	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11253806)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

13/12/2023, 07:16 - SUPER-MCOW/CGO/AGU (11270137)

SEP53115.006080/2022-08 / pg. 168

ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, a dos ilícitos de que tratam os incisos "b" a "q" do inciso I do art. 173 da Constituição Federal.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 9555415)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

13/12/2023, 07:16 - CONJUR - MCGW - CDS - AGU (11270137)

SEP53115.006080/2022-08 / pg. 169

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.		
---	--	--

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR.
33. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

o **Da minuta de Portaria**

34. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER- **11254255**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.
35. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11254256**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item **32** deste PARECER.
37. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).
38. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.
39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.
40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).
41. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006080202208 e da chave de acesso 73293196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

https://m.092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

SEP53115.006080/2022-08 / pg. 170



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366619817 e chave de acesso 73293196 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 18:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

13/12/2023 07:16:00 - Assinatura: Câmara Legal / 092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006080/2022-08

INTERESSADOS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

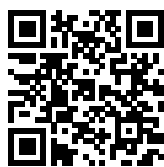
1. Aprovo o PARECER n. 810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006080202208 e da chave de acesso 73293196



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1367091402 e chave de acesso 73293196 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 19:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1367091402

DESPACHO n. 02429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137)

SEP53115.006080/2022-08 / pg. 172



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.006080/2022-08**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/12/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271083** e o código CRC **1C2C8FF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11271083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.006080/2022-08

Referência: Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137)

Interessado: Rádio Comunicação Brasil Ltda e da Exclusive Music Radiodifusão Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11270137), e providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271313** e o código CRC **7640897E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11271313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 44836/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio Comunicação Brasil Ltda e da Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 11254209 e SUPER 11257717).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, opiando o seguinte (SUPER 11270137)

[...]

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. 33.

33. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 32 deste PARECER.

3. Em atenção às orientações contidas no referido Parecer nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se que as certidões acostadas aos autos se encontram válidas, conforme demonstra a lista de verificação documental anexada ao presente feito (SUPER 10943849).

4. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

5. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

que, em caso de aprovação, reenvie os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias à remessa do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/12/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274908** e o código CRC **1FC4A804**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11274908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º :

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto n.º 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Minuta_Portaria_Transferencia_Brta (11254255)

SEI 53115-006080/2022-08 / pg. 177

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254255** e o código CRC **FD39CFB5**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11254255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11254255)

SEI 53115-006080/2022-08 / pg. 178

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51e042df1b1cbe0>

Minuta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11254256) - SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 179

092eaaeb-292d-46d2-ba51e042df1b1cbe0



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254256** e o código CRC **72444F2B**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11254256

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11254256)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 180



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto n.º 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0> / pg. 181

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275073** e o código CRC **015A67A2**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11275073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Processo nº 53115.006080/2022-08 / pg. 182

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11609, de 14 de dezembro de 2023 publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275076** e o código CRC **D807C755**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11275076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 183

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45262/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11609/2023 (11275073) e a Exposição de Motivos 562 (11275076)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o Despacho COATO_MCOM (11274908), encaminho a Portaria nº 11609/2023 (11275073) e a Exposição de Motivos 562 (11275076), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11275078** e o código CRC **5503BB36**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11275078



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício Interno 45262 (11275073)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 184

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/12/2023 18:00:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10055325
Data prevista de publicação: 18/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21239540	ATO PORTARIA MCOM NA 11609.rtf	b930ad660316920d 45347115af93d6a6	16,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			16,00	R\$ 661,64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo-do?idof=10055325

Comprovante Envio Portaria nº 14809 (11277156) - SLE 55119:006080/2022-08 / pg. 185

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2023 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto n.º 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB	
UF:	SP
Município:	Osasco
Frequência:	4975 kHz
Classe:	
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	
Fase:	3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

 Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Nº Fistel:	02008024024
Fase:	3 - Licenciada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	
Latitude:	
Longitude:	
Raio:	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	23 ° 30 ' 51 " 00 Sul
Longitude:	46 ° 35 ' 39 " 00
Local Específico:	(opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência:	Frequencia	Potência:	1 KW
Tipo de Antena:	TRO	Antena:	TRO 1/2/0,2
Azim. Alin. dos Dipolos:	72 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	0 Graus
Horário:	00:00 às 24:00		
	00:00 às 24:00		

Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	 Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	46603056000131	Pesquisar
Razão Social:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

55145:000980/2022-08 / pg. 187

19/12/2023

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA			
Número:	2.200	Complemento:	- 5º Andar	Bairro:	BELA VISTA	
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 3758-0385				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	2084	Data Publicação Contrato/Convênio:	21/09/1987
SCRAD Técnico:	002083		
Data Limite Instalação:	14/01/2005	Número do Processo:	
Fistel:	02008024024		

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		80001	Decreto	MC	21/07/1977	22/07/1977	Outorga	Jur.
		190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jur.
		1953	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jur.
		96846	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Renovação	Jur.
		240	Portaria	MC	31/05/1999	16/06/1999	Multa	Jur.
		41655	ATO	ER	09/01/2004	14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
		11094	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.
		11609	Portaria	MC	14/12/2023	18/12/2023	Transferência Direta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

<input type="checkbox"/> Estação Transmissora
<input type="checkbox"/> Estúdio Principal
<input type="checkbox"/> Estúdio Auxiliar
» Estação Principal
<input type="checkbox"/> Antena Principal
<input type="checkbox"/> Transmissor Principal
<input type="checkbox"/> Linha Transmissão
» Polígonos
<input type="checkbox"/> Tabela de Polígono
» Estação Auxiliar
<input type="checkbox"/> Transmissor Auxiliar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/12/2023

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

 Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

 Responsável Técnico

 Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF(46.603.056/0001-31)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	OSASCO/SP	Freq. PB:	4975
Indicativo:	ZYG865	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência:	4975 MHz			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0/2022-08 / pg. 189

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

19/12/2023

Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB

UF: SP	Distrito:
Município: Osasco	Sub Distrito:
Frequência: 4975 kHz	Local Específico:
Classe:	Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	Fistel: 02008024024
Nome Fantasia:	CNPJ: 44.548.776/0001-16
Nº Estação: 7805314	Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:	Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	Nº Fistel: 02008024024
Fase: 3 - Licenciada	

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Osasco/SP		
Latitude: <input type="text"/>	Longitude: <input type="text"/>	Raio: <input type="text"/>

Coordenadas Geográficas

Latitude: <input type="text"/> ° <input type="text"/> ' <input type="text"/> " <input type="text"/> <input type="text"/> Sul <input type="text"/>
Longitude: <input type="text"/> ° <input type="text"/> ' <input type="text"/> " <input type="text"/>
Local Específico: <input type="text"/>

Dados Técnicos do Canal

Frequência: Frequencia	Potência: <input type="text"/> KW
Tipo de Antena: <input type="text"/>	Antena: <input type="text"/>
Azim. Alin. dos Dipolos: <input type="text"/> Graus	Azim. Máx. Irradiação: <input type="text"/> Graus
Horário: <input type="text"/> às <input type="text"/>	<input type="text"/> às <input type="text"/>

Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	<input type="text"/> Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede



País: Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Relatório Canal_Cessionaria (11327255)

SEI 53115-00080/2022-08 / pg. 190

Número do CEP:	03120001	Logradouro:	Rua Visconde Inhomirim			
Número:	738	Complemento:		Bairro:	Mooca	
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 99968042				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	<input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>
SCRAD Técnico:	<input type="text"/>		
Data Limite Instalação:	<input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text"/>
Fistel:	02008024024		

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/1977	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/05/1983	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/01/1984	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/09/1988	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/06/1999	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/11/2023	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/12/2023	Transferência Direta

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocaj.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Jurídica
CNPJ:	44.548.776/0001-16
Razão Social:	EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Rua Visconde Inhomirim		
Número/Complemento:	738		
Bairro:	Mooca	CEP:	03.120-001
Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Telefone:	(11)9996-8042	Fax:	(11)9996-8042
E-Mail:	DOUGLAS@IMOVEISTP.COM.BR		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	40.000,00	Moeda:	R\$ - REAL ▾
---------------	-----------	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	40.000	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	--------	---------------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
177.822.848-80	DOUGLAS DOS ANJOS	19.600	19.600,00		
699.667.451-49	VALERIA RODRIGUES LINHARES	20.400	20.400,00		

Vincular Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=44548776000116&indtipo=1&indtiposociedade=Limit...

Conselho

 Vincular Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
177.822.848-80	DOUGLAS DOS ANJOS	ADMINISTRADOR		
699.667.451-49	VALERIA RODRIGUES LINHARES	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

Voltar

Confirmar

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=44548776000116&indtipo=1&indtiposociedade=Limit...

Anexo SIACCO_Cessionaria (11527781) - 06/05/2024 09:40:00 - 06/05/2022 08:17:19 - pg. 1/3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50801/2024/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11275076)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho MCOM (11274908), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 562/2024 (11275076), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 16/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531422** e o código CRC **BD7C2ED4**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11531422



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício Interno 50801 (11531422)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 194

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11609, de 14 de dezembro de 2023 publicada em 18 de dezembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Exposição de Motivos MCOM 430/2024 (11542136)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 195

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17688/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006080/2022-08.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542386** e o código CRC **8F097EC2**.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11542386



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Ofício 17688 (11542386)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 196

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

EM nº 00430/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11609, de 14 de dezembro de 2023 publicada em 18 de dezembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006080/2022-08

INTERESSADO: Rádio Comunicação Brasil Ltda e Exclusive Music Radiodifusão Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963);

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga;

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer;

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda tropical** na localidade de **Osasco/SP** vinculado ao FISTEL nº **02008024024** entre as entidades **Rádio Comunicação Brasil Ltda** (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), na qualidade de cedente, e **Exclusive Music Radiodifusão Ltda** (CNPJ nº 44.548.776/0001-16), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER- **9555415**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM** (SUPER - **11254209**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER [11245918](#)). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER [11246296](#)):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo,



que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11243832](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11243831](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, no município de Osasco/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11254209**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11254256**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

o Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Lei nº4.117, de 1962 (CBT)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

<https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

.....
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

11. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

Lei nº 13.424, de 2017

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

14. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

15. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado nos arts 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

16. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) ~~prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) ~~prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) ~~ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [V igência](#)

b) ~~certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação [\(Incluído de: pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) ~~prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) ~~prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; 2021)~~ [V igência](#) [9.138, \(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de](#)

j) ~~prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das~~



[Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

k) declaração de que: [V igência \(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
[V igência](#)

l. [a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão: \(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [V igência](#)



2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em [número superior ao estabelecido como limite pela legislação](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
5. [a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
6. [a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado [ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

17. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

18. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

19. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

o **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

20. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER- **9555415**). Nesse ato, a cedente foi representada pela sra. Cintia Rothschild de Abreu (sócia-administradora) e pelo sr. Evaldo Vasconcelos (sócio), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. Douglas dos Anhos (sócio-administrador) e pela sra. Valéria Rodrigues Linhares (sócia-administradora).

21. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

22. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

23. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 20 de fevereiro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [9900769](#)).



24. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

25. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023 (SUPER nº 01250.037321/2017- 37). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977 (SUPER [10942825](#)). A outorga encontra-se vencida desde 1997 (SUPER [10943799](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.037321/2017-37, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027 (SUPER [11234216](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

26. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER-**11243861**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11243861**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

27. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Douglas dos Anjos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER [11243891](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação à sócia Valéria Rodrigues Linhares (CPF Nº 699.667.451-49), nota-se a sua participação na composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER [11243891](#)), vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11243891](#)).

28. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER - **9555428** e **9555427**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11243861**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considera-se que tais requisitos também estão atendidos.

29. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM**:

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11243832](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11243831](#)).



30. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

31. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 9555428 e 9555427)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11253806)



ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 11243861)
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam os “b” a “q” do inciso I	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SUPER 9555415)



do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.		
---	--	--

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR.

33. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

o **Da minuta de Portaria**

34. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER- **11254255**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

35. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11254256**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item **32** deste PARECER.

37. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

38. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

41. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006080202208 e da chave de acesso 73293196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1366619817

<https://md01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366619817 e chave de acesso 73293196 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 18:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.006080/2022-08

INTERESSADOS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115006080202208 e da chave de acesso 73293196



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1367091402 e chave de acesso 73293196 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 19:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37519085/visualizar/2189711658-1367091402

<https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2023 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.006080/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21606/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 46.603.056/0001-31, por meio do Decreto n.º 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador
Valéria Rodrigues Linhares	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Exclusive Music Radiodifusão Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21606/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006080/2022-08

INTERESSADAS: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CEDENTE) E EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Comunicação Brasil Ltda** e da **Exclusive Music Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.603.056/0001-31 e nº 44.548.776/0001-16, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21606 (14264209)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 1

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 28 de novembro de 2023 (SUPER 9555415, SUPER 11243892, págs. 9/10 - SUPER 11243861). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 2 - SUPER 9555415).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no dia 22 de julho de 1977 (SUPER 10942825). A outorga encontra-se vencida desde 1997 (SUPER 10943799). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.037321/2017-37, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027 (SUPER 11234216).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 20 de fevereiro de 1981; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9900769).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10943849). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21005 (14264203)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 3

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10943849).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a: "*atividades de rádio; atividades de televisão aberta*" (págs. 9/10 - SUPER 11243861).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de novembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 9/10 - SUPER 11243861):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Douglas dos Anjos	19.600	19.600,00
Valéria Rodrigues Linhares	20.400	20.400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Douglas dos Anjos	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21005 (14/2020)

SEI 95115-00000/2022-08 / pg. 4

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Douglas dos Anjos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER 11243891), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.548.776/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	177.822.848-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DOUGLAS DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia Valéria Rodrigues Linhares (CPF Nº 699.667.451-49), nota-se a sua participação na composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 28 de novembro de 2023 (SUPER 11243891), vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia



Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11243891).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10943849).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11245918). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11246296):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Comunicação Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado do Fistel nº 02008024024, na localidade de Osasco, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11243832). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11243831).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008024024, no município de Osasco/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21005 (14264209)

SEI 95115.000000/2022-08 / pg. 6

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11254255) e de Exposição de Motivos (SUPER 11254256), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/12/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254209** e o código CRC **7B81BE30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006080/2022-08

Documento nº 11254209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

Nota Técnica 21005 (11254209)

SEI 53115.006080/2022-08 / pg. 7

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024..

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência de outorga, conferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, para a Exclusive Music Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 430 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 27/05/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5774832** e o código CRC **9F92F322** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 430/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051953** e o código CRC **343CAB3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006080/2022-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1028 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.006080/2022-08

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.006080/2022-08, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA** (adente), inscrita no CNPJ sob nº 46.603.056/0001-31, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de OSASCO/SP, à **EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 44.548.776/0001-16.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.037321/2017-37), para o período 2017/2027.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>



092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.037321/2017-37), para o período de 2017/2027. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no dia 24 de novembro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006080/2022-08, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260459** e o código CRC **A6A69E0F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	 Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga
Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	03120001	Logradouro:	Rua Visconde Inhomirim
Número:	738	Complemento:	
Município:	São Paulo	Bairro:	Mooca
Telefone:	11 99968042	SubDistrito:	
		Estado:	SP
		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA
Número:	2200	Complemento:	7 andar
Município:	São Paulo	Bairro:	BELA VISTA
Telefone:	<input type="text"/>	SubDistrito:	
		Estado:	SP
Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	<input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>
SCRAD Técnico:	<input type="text"/>		
Data Limite Instalação:	<input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text"/>
Fistel:	02008024024		

 Documentos Emitidos
Atualização de Documentos

oc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/1977	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
<https://reg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0

		- Selecione -			09/05/1983	Advertência	Jur. v
		- Selecione -			06/01/1984	Multa	Jur. v
		- Selecione -			29/09/1988	Renovação	Jur. v
		- Selecione -			16/06/1999	Multa	Jur. v
		- Selecione -	ER		14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. v
		- Selecione -			24/11/2023	Renovação	Jur. v
		- Selecione -			18/12/2023	Transferência Direta	Jur. v
		- Selecione -			28/06/2024	Adaptação de Outorga	Jur. v

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil	Logradouro:	AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO		
Número do CEP:	01000000	Complemento:		Bairro:	
Número:	1329	Distrito:		Estado:	SP
Município:	São Paulo	SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		Longitude:	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
-------------------------	--	---

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:	23S305100	Longitude:	46W353900
------------------	-----------	-------------------	-----------

 Estúdio Principal

 Estúdio Auxiliar

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

 Transmissor Principal

 Linha Transmissão

[» Polígonos](#)
 Tabela de Polígono

[» Estação Auxiliar](#)
 Transmissor Auxiliar


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://www.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
<https://www.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

+ Transmissor Auxiliar 2

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

+ Num. Processo/Observações

[» Responsável Técnico](#)

+ Responsável Técnico

- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF(44.548.776/0001-16)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	OSASCO/SP	Freq. PB:	4975
Indicativo:	ZYG865	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência:	<input type="text" value=""/> MHz			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value=""/>	<input type="text" value=""/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

<https://tr02reg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/092eaaeb-292d-46d2-46d2-ba51-042df1b1cbe0>

092eaaeb-292d-46d2-ba51-042df1b1cbe0